

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2921231820201127165505**

### Processo 0822150-95.2020.8.23.0010 - (88 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					

35 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 35

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
35	27/11/2020 16:55:05	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		35.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2750381IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
34	16/11/2020 00:01:09	(Pelo advogado/curador/defensor de LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO) em 16/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020) e ao evento de expedição seq. 31.	SISTEMA CNJ
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
33	12/11/2020 22:59:36	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020) e ao evento de expedição seq. 32.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
32	04/11/2020 12:28:12	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
31	04/11/2020 12:28:11	Para advogados/curador/defensor de LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>
+ 30	04/11/2020 10:58:37	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	PEDRO DI GIOVANNI <b>Perito</b>
<b>DECORRIDO PRAZO DE LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO</b>			
29	29/10/2020 00:01:09	(P/ advgs. de LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
28	05/10/2020 00:00:47	(Pelo advogado/curador/defensor de LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO) em 06/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 22.	SISTEMA CNJ
<b>DECORRIDO PRAZO DE LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO</b>			
27	02/10/2020 00:00:27	(P/ advgs. de LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO *Referente ao evento (seq.	SISTEMA CNJ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08221509520208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no craniofacial com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00:

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180406040 Cidade: Boa Vista Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: LEILSON DOS SANTOS RIBEIRO Data do acidente: 08/04/2018 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

## PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO FÉMUR ESQUERDO E TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM FRATURA BILATERAL DE MAXILAR

Descrição do exame APRESENTA DÉFICIT DA ABERTURA BUCAL COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA.  
médico pericial: O EXAME NÃO IDENTIFICOU SEQUELAS NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: VÍTIMA SOFREU FRATURA DO FÉMUR ESQUERDO E TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO COM FRATURA BILATERAL DE MAXILAR, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSÍNTSE COM FIXAÇÃO POR PLACAS E PARAFUSOS EM FÉMUR E TRATAMENTO CLÍNICO PARA A FRATURA DE MAXILAR, COMPLEMENTANDO COM TRATAMENTO MEDICAMENTOSO.

Sequelas permanentes: RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/09/2018

Conduta mantida:

Observações: DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA EM ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS EM GRAU LEVE.

Médico examinador: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR

CRM do médico: 365

UF do CRM do médico: RR

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Cumpre esclarecer que a parte autora alega a presença de lesão no craniofacial 50 % e membro inferior esquerdo 25 %.

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no craniofacial, cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, a parte autora sofreu fratura no fêmur esquerdo passando por cirurgia e tratamento, não havendo presença de sequelas

**DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão membro inferior esquerdo e no crânio facial, todavia, esta com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo com repercussão leve (25%) e no crânio facial com repercussão média (50%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada ausência de lesão na membro inferior esquerdo, reconhecendo somente a lesão no crânio facial com repercussão leve (25%) e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão média (50%), uma diferença gradual de 25%.

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE FRATURA E QUE APÓS A CIRURGIA E TRATAMENTO MÉDICO HAVIA SE REABILITADO COMPLETAMENTE.**

**COMO PODE AGORA, APÓS DOIS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO?**

Ademais, em relação à lesão presente no crânio facial , cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 25% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

**Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente na membro inferior esquerdo se a mesma não demonstrou invalidez permanente dentro dos dois anos, e ainda, requer que o expert avalie os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.**

**Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no crânio facial haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não média.**

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

